PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Vereador Hermes Câmara)

"AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1°- Fica autorizado o Município de Natal a reduzir a duração da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, dos servidores públicos da administração direta ou indireta ou, que prestem serviços em empresas terceirizadas para o município, que sejam pais ou detenham a curatela ou guarda legal de crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA), em até 2 horas diárias.

§1º - O horário especial está condicionado à apresentação de laudo pericial médico emitido pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado ou de médico particular, referente à pessoa com deficiência, ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º - Na hipótese de haver dois ou mais servidores enquadrados nas disposições do do **caput**, deste artigo, necessários aos cuidados do mesmo cônjuge, filho ou dependente ou detenha a curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência física ou mental, incluindo-se os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), somente um poderá usufruir do horário especial.

§3º Não será concedido o horário especial quando a deficiência não prescinda de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

§4º - O periciado deve ser reavaliado, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do município, atestar que a deficiência é permanente.

§5º - O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no caput.

Artigo 3º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º- A concessão do horário especial de trabalho produzirá efeitos a partir da publicação desta lei na imprensa oficial.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2023

Hermes Câmara
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pais de autistas, também conhecidos como pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfrentam desafios únicos e complexos na criação e no cuidado de seus filhos. O TEA é um distúrbio neurobiológico que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa. Portanto, ser pai ou mãe de uma criança com autismo pode ser uma jornada cheia de aprendizado, adaptação e dedicação. Pais de crianças com autismo frequentemente se tornam defensores incansáveis dos direitos e das necessidades de seus filhos. Isso pode envolver a defesa por educação inclusiva, acesso a terapias apropriadas, apoio social e lutas contra o estigma e a discriminação.

Educação e intervenção: Muitos pais se tornam ativos na busca por serviços de intervenção e educação especializada. Isso pode incluir terapias comportamentais, terapias ocupacionais, fonoaudiologia e outras abordagens que visam melhorar as habilidades de comunicação, interação social e autonomia de seus filhos.

Apoio mútuo: A rede de apoio desempenha um papel fundamental para os pais de crianças com autismo. Isso pode incluir familiares, amigos, grupos de apoio locais ou online, e outros pais que estão passando pela mesma experiência. O compartilhamento de experiências, conselhos e informações pode ajudar a reduzir o sentimento de isolamento e oferecer estratégias eficazes de enfrentamento.

A despeito disso, o Estado do Rio Grande do Norte já editou uma lei complementar, nº 685 de 08 de setembro de 2021, que concede o direito a horário especial ao servidor público considerado pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, incluindo-se os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem necessidade de exigência de compensação de horário e prejuízo da remuneração.